EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No Brasil, é fácil comprar e vender artefatos de cunho fascista, nazista e supremacista racial. Basta acessar a *internet* e pesquisar produtos para encontrá-los, ou ainda encontrar e comprar esse tipo de produto em lojas, briques e feiras, sob a justificativa de serem objetos históricos. É possível encontrar uniformes, plaquetas de identificação, facas, selos, *buttons*, moedas, bandeiras, livros e imagens de personalidades consideradas históricas pelos seguidores dessas ideologias.

A legislação brasileira se mostra vaga, facilitando um comércio livre para produtos desse tipo. Alguns vendedores tentam disfarçar, borrando ou escondendo símbolos como a suástica, por exemplo. Outros são mais ousados e não disfarçam, indicando abertamente as referências nazifascistas e supremacistas de raça.

Segundo o jornal Plural Curitiba em matéria publicada em julho de 2020, uma coleção de selos nazistas à venda na plataforma Mercado Livre, a maior loja virtual de produtos novos e usados do Brasil, custava R$ 90 mil, enquanto distintivos nazistas custavam algo entre R$ 600 e R$ 1,2 mil. Um capacete alemão das tropas da *Schutzstaffel* (SS), responsáveis por dezenas de massacres contra civis na Europa, saía por R$ 900 por estar “em mal estado de conservação”. Por R$ 3,8 mil, era possível comprar uma miniatura de Adolf Hitler, vendida sem mencionar o nome do “líder alemão”. O item lembrava um boneco de brinquedo, com a opção de mudar a cabeça para um Hitler calmo ou para um Hitler furioso.

O presente Projeto de Lei visa a coibir, no Município de Porto Alegre, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos que propaguem essas ideologias que, por padrão, exaltam a violência e a discriminação contra pessoas negras, indígenas, judeus, mulheres, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, entre tantos outros grupos que consideram inferiores.

Exemplo disso pode ser observado pela população porto-alegrense quando, em uma manifestação da extrema-direita, realizada no dia 21 de abril de 2021, no Parcão, em Porto Alegre, um grupo organizado encenou um enforcamento como aqueles praticados pela *Ku Klux Klan,* incluindo um homem vestindo uma túnica característica. Evento esse que teve repercussão nacional e culminou com os registros de boletins de ocorrência na Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI).

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam proibidas a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, são considerados:

I – símbolos fascistas a cruz de ferro, a cruz celta, os *fasces*, a sigma maiúscula, a runa odal, o *totenkopf*, as granadas cruzadas, entre outros;

II – símbolos nazistas a cruz suástica ou gamada, a águia nazista, a cruz de ferro nazista, a bandeira do partido nazista, 14/88 e demais números utilizados como simbologia, a Schutzstaffel (SS), a SS em rúnico, a SS em parafuso, o sol negro, a *blut und ehre* e demais frases utilizadas como simbologia, a bandeira imperial alemã, a runa Elhaz ou Algis, a runa Othala, a roda solar, o emblema *sturmabteilung* (ou SA), entre outros;

III – símbolos de supremacismo racial as túnicas da *ku klux klan*, a bandeira confederada, a cruz em chamas, a cruz de gota de sangue, o código 311 e demais números utilizados como simbologia, a AKIA e demais abreviações utilizadas como simbologia, o FGRN e demais acrônimos utilizados como simbologia, o símbolo triangular *klan*, o emblema *wolfsangel*, entre outros; e

IV – símbolos fascistas, nazistas ou de supremacismo racial as imagens, fotos e vídeos de personalidades identificadas com essas ideologias.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator desde a penalidade de multa de 2.000 (duas mil) Unidades Financeiras Municipais até a de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM